

Documentos do Decreto de 31 de Outubro de 1822, regulando o exercício das funções da Representação permanente.

179

Cx 86

X



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

*L*

Aprovado

179  
cx 86

A Cortes N.<sup>a</sup> querendo provisionalmente regular o exercicio das funcções da Deputação permanente, Decretou o seguinte:

1.<sup>o</sup>

A eleição dos Membros da Deputação permanente das Cortes será communicada ao Governo pelo expediente da Secretaria das Cortes.

2.<sup>o</sup>

A Deputação permanente no dia seguinte á conclusão das Cortes, se reunirá em uma das Salas do Paço das Cortes e procedendo á eleição de Presidente, e Secretario, a participará ao Governo, e alli abrirá suas sessões, que terão lugar em todos os dias que não forem domin-

domingos, e dias de guarda,  
para expedir os negocios oc-  
currentes, ou verificar que os  
nao ha.

3.<sup>o</sup>

A Deputação permanente  
receberá as queixas, que  
lhe forem dirigidas sobre in-  
fracções de Constituição, e  
mandando tirar extractos  
as reservará classificadas  
para dar conta dellas ás  
Cortes. Receberá outro sim  
as memorias, e projectos, que  
lhe forem remettidos para  
os apresentar ás Cortes, se  
os julgar dignos disso.

4.<sup>o</sup>

A Deputação perma-  
nente fará um relato-  
rio dos seus trabalhos, e  
do

do que houver occorrido no  
tempo da sua commissão,  
para ser presente às Cortes  
em uma das primeiras ses-  
sões.

5.º

A Deputação permanen-  
te gozará dos honras, que  
competem às Deputações  
das Cortes. O seu Presi-  
dente, e Secretario terão o  
mesmo tratamento, que o  
Presidente e Secretario das  
Cortes.

6.º

Foralém e governo interior  
do edificio das Cortes é  
encarregado a Deputação  
permanente, os emprega-  
dos ficam às suas ordens;  
porém não poderá despe-

dir

despedir algum, e somente  
suspende-los havendo causa  
justa, do que dará conta as  
Cortes, para darem a provi-  
dencia, que julgarem oppor-  
tuna. O Official Maior,  
Officiaes, e Annuncenses  
da Secretaria das Cortes fi-  
carão sujeitos ao Secretario  
da Deputação permanente  
assim como o estavão os de-  
cretarios das Cortes. Forá  
a Deputação cuidar em  
concluir as impressões das  
Actas, <sup>e Diarios</sup> das Cortes.

70

A Deputação perma-  
nente examinará as actas  
das eleições das diffe-  
rentes Divisões electoraes,  
extrahirá dellas a lista  
dos

dos Deputados as futuras Cortes, e ajuntando-lhe as observações, que julgar convenientes sobre a falta de Deputados, e chamamento dos substitutos respectivos, fará tudo presente á primeira Junta preparatoria, nos termos do art.º 39 da Constituição.

8.º

A Deputação permanentemente receberá os Deputados as Cortes futuras que se forem apresentando, e lançará seus nomes em um livro de registro na conformidade da Constituição [art.º 75], tomando igualmente lembrança da naturalidade, e residencia de cada um dos

dos apresentados.

9.º

A Representação dará as providencias necessarias, para que a Junta preparatoria se reúna em o dia determinado pela Constituição.

10.º

O Presidente da Representação permanente abrirá a primeira Sessão da Junta preparatoria com um discurso adequado ás circumstancias, e continuará a presidir ás Juntas preparatorias, em que servirão de Escrutinadores, e Secretarios os que a Representação nomear d'entre os seus

e Mem.

Membros, até que a Jun-  
ta eleja o Presidente, Vice  
Presidente, e Secretarios das  
Cortes no dia 20 de No-  
vembro, segundo a Consti-  
tução artos 76, 77, e 78.

11.

Acabada a eleição, de  
que trata o artigo an-  
tecedente, os eleitos toma-  
rão os lugares, que lhes  
competem, e a Deputa-  
ção sahirá da Sala das  
Cortes acompanhada  
+ por  
+ pelos dois Secretarios.  
designados pelo Presidente.  
~~Mais modernos que ti-  
verem menor numero de  
votos~~

Pais das Cortes em  
31 de Out. 1822.

L. P. Felgueiras.

Paçolho Alberto de Sousa Pinto





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

179  
Ex 85



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR